

em contrário, com êxito financeiro notável  
desde a partir de 01 de fevereiro de 2002.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaí-  
ras, em 22 de março de 2002.

~~José Maria Alves Feijó~~  
José Maria Alves Feijó  
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS.

LEI Nº 413/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a criação da Co-  
missão Municipal de Emprego,  
e contém e dá outras provi-  
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso  
de suas atribuições legais,

faco saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipi-  
pal de Empregos de Groaíras - CE, instância  
colegiada, de caráter permanente e delibe-  
rativo, com a finalidade de consubstan-  
ciar a participação da sociedade organiza-  
da na administração de um sistema Pú-  
blico de Emprego, conforme prevê a Con-  
venção nº 88, da Organização Internacional  
do Trabalho.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Emprego de Guaijras será composta de 09 (nove) membros, constituída de forma tripartite e paritária e deverá contar com representação, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo municipal.

Art. 3º - Competirá à Comissão Municipal de Emprego:

I - Aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à apreciação Comissão Estadual.

II - Propor aos órgãos do sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

III - Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas ao Programa de Geração de Emprego e Renda:

IV - Articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda;

V - Promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais e com o Estadual, objetivando, além das integrações do sistema, a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - Formular diretrizes específicas sobre a

atuação do sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho.

VII - Propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo sistema Nacional de Emprego, no âmbito correspondente;

VIII - Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo Ministério do Trabalho.

IX - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do Ministério do Trabalho, por intermédio da Comissão Estadual.

X - Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI - Propor à Coordenação Estadual do SINE a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII - Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XIII - Examinar, em primeira instância, o Relatório de atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego;

XIV - Criar Grupo de apoio permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas.

XV - Subsidiar, quando solicitada, as deliberações da Comissão Estadual e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

XVI - Encaminhar, após avaliação, as diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII - Receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XVIII - Elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando à Comissão Estadual, para o envio ao Ministério do Trabalho;

XIX - Acompanhar, de forma contínua, os projetos de andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX - Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregos e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistências técnicas aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI - Indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XXII - Acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

Art. 4º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, em Goiás, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas administrativas.

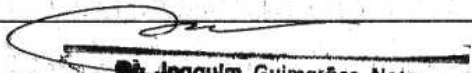
Art. 5º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios;

Art. 6º - O Regime Interno da Comissão Municipal de Emprego deverá estar em estrita consonância com o disposto na resolução de nº 80 de 19 de abril de 1995 do Conselho Deliberativo (do Fundo de Amparo ao Trabalhador) CODEFAT e do Ministério do Trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Goiás,  
em 29 de abril de 2002.

  
Joaquim Guimarães Neto

Preteito Municipal

CPF: 071135953-91